



**PARECER EM APARTADO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E LAVOURA**

1. FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 77/2025, com ressalva ao \*artigo 3º\*, recomendando sua supressão ou adequação, a fim de evitar interpretação que configure privilégio de categoria profissional ou inobservância à legislação federal que disciplina a criação de feriados;
2. Verifica-se que a instituição do “Dia do Educador” enquanto data comemorativa é medida de mérito social e simbólico relevante, representando justo reconhecimento à atuação dos profissionais da educação municipal;
3. Destaca-se que, o artigo 3º do Projeto suscita ressalvas quanto à sua constitucionalidade e adequação administrativa, por implicar a criação de um feriado específico para determinada categoria profissional, pois a competência municipal para instituir feriados está delimitada pela \*Lei Federal nº 9.093/1995\*, que permite apenas até quatro feriados civis municipais, sendo um deles o da data magna do Município, além dos religiosos fixados nos termos da legislação federal. O dispositivo proposto não se enquadra nas hipóteses legais.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

***Theo Santos de Souza – “Capitão Theo”***  
***Membro***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M14AJPR1KJ1U9FY3>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: M14A-JPR1-KJ1U-9FY3**